



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017-2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIVET**, entidade de primeiro grau, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 455, Parque Doutor Fernando Costas - São Paulo - Capital - CEP - 05001-900, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 315600/1982e inscrito no CNPJ sob o nº 47.457.718/0001-75, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 26/04/2017, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Jorge Antonio Chegade**, portador do CPF/MF nº 023.519.608-82, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25.797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 26/06/2017, neste ato representada por seu advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro** - OAB n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598, que representa também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo n.º 318862, com sede na Av. Senador Queiróz, nº605 - 23º andar - cj.2,312 Centro/SP - CEP01026-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/09/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º49.087.273/0001-04 e Registro Sindical - Processo n.º8877/41, com sede na Rua 24 de Maio, nº35 - 13º andar - cj. 1313, Centro/SP - CEP01041-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/05/2016; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo** - CNPJ n.º62.661.269/0001-76 e Registro Sindical - Processo n.º25.564/40, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº99 - 3º andar,



República/SP - CEP01048-100 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/08/2016 e o celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão um reajuste salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01.07.17, no percentual de **3,99%** (três vírgula noventa e nove por cento), incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01.07.16.

Parágrafo 1º - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência em 01.05.17, por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo, inclusive em relação aos empregados admitidos após a data-base.

Parágrafo 2º - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:



DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.05.16	1,0399
DE 16.05.16 A 15.06.16	1,0365
DE 16.06.16 A 15.07.16	1,0331
DE 16.07.16 A 15.08.16	1,0298
DE 16.08.16 A 15.09.16	1,0264
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0231
DE 16.10.16 A 15.11.16	1,0198
DE 16.11.16 A 15.12.16	1,0164
DE 16.12.16 A 15.01.17	1,0131
DE 16.01.17 A 15.02.17	1,0098
DE 16.02.17 A 15.03.17	1,0065
DE 16.03.17 A 15.04.17	1,0033
A PARTIR DE 16.04.17	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

3ª - COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01.05.16 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - SALÁRIO NORMATIVO

Respeitados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66, aos MÉDICOS VETERINÁRIOS admitidos para cumprirem uma jornada diária de 6 (seis) horas, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, fica assegurado o salário normativo de **R\$ 5.622,00** (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais) mensais, equivalente a **R\$ 31,24** (trinta e um reais e vinte e quatro centavos) por hora.



Parágrafo 1º - Para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias e trinta e seis horas semanais, limitadas, porém, a 8 (oito) horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, o valor previsto no *caput* será acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), aplicáveis às horas extraordinárias praticadas entre a 6ª e 8ª horas diárias, garantidas as condições mais favoráveis praticadas pela categoria preponderante.

Parágrafo 2º - O salário normativo estabelecido nesta cláusula será igualmente corrigido sempre que os salários vierem a sofrer reajustes, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em *Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária*.

5ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento, pelos empregadores, de comprovantes de pagamentos aos empregados MÉDICOS VETERINÁRIOS, contendo a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, incluindo-se, também, o valor do FGTS.

6ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto no art. 73 da CLT será de 30% (trinta por cento) em relação à hora diurna.

7ª - VALE TRANSPORTE

No atendimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16/11/87, as empresas representadas pelos Sindicatos Patronais convenientes, que concedem aos seus empregados o vale transporte, poderão, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou em dinheiro, até o prazo previsto para pagamento de salários/vales.

8ª - HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões de contrato de trabalho dos empregados MÉDICOS VETERINÁRIOS com mais de um ano de trabalho na empresa poderão ser feitas no ***Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo***.



9ª - GARANTIA AO ACIDENTADO

Fica assegurada ao empregado MÉDICO VETERINÁRIO afastado do serviço por acidente do trabalho, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Parágrafo 1º - Em qualquer caso o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento em pecúnia do período expresso como sendo de garantia de emprego, conforme disposto no *caput*.

Parágrafo 2º - O disposto nesta cláusula não se aplica aos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, acordo efetuado entre as partes, pedido de demissão, rescisão antecipada ou término do contrato por prazo determinado.

10 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA

Ao empregado MÉDICO VETERINÁRIO afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 30 (trinta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou nesta Convenção;

Parágrafo único - Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

11 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que não possuam departamento médico próprio ou convênio médico aceitarão os atestados médicos e odontológicos para abono de faltas ao trabalho, expedidos por profissionais habilitados junto ao **Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo**, ou por médicos ou dentistas dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

12 - HORAS-EXTRAS

Garantidas as condições mais favoráveis praticadas pela categoria preponderante, as horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:



a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, ressalvadas as hipóteses da letra "b" desta cláusula;

b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal e feriados e não houver concessão de folga semanal compensatória.

13 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Sempre que solicitado pelo empregado interessado, a empresa fornecerá ao mesmo o atestado de afastamento e salário (AAS), dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

14 - DIVISÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS ANUAIS

Os empregados MÉDICOS VETERINÁRIOS que recebam o adicional de insalubridade ficarão com o direito de dividir suas férias em 02 (dois) períodos a cada 180 (cento e oitenta) dias, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (dez) dias, exceto os que tenham idade superior a 50 (cinquenta) anos e os menores de 18 (dezoito), nos termos do art. 134, § 2º da CLT.

15 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E E.P.I.

Quando o empregador exigir que seus empregados MÉDICOS VETERINÁRIOS usem uniformes para a prestação de serviços deverá fornecê-los gratuitamente.

Parágrafo único - Quando indispensável à prestação de serviços ou quando exigido pela empresa, esta fornecerá aos seus empregados MÉDICOS VETERINÁRIOS, gratuitamente, EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado ao risco e em perfeito estado de funcionamento, devendo os mesmos empregados utilizá-los, observados pela empresa e pelos empregados, respectivamente, os itens 6.3 e 6.4 da Norma Regulamentadora (NR-06), aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/78.

16 - INDENIZAÇÃO ESPECIAL

Aos empregados MÉDICOS VETERINÁRIOS que tenham mais de 08 (oito) anos de trabalho consecutivos ao mesmo empregador e que venham a ser dispensados sem justa causa, além das verbas rescisórias a que tiver direito, será assegurada, a título de indenização especial, quantia equivalente ao salário normativo de 220 (duzentas e vinte) horas mensais de que trata a cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO" da presente Convenção.



17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com o estabelecido em Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 26 de abril de 2017, as empresas descontarão de seus empregados MÉDICOS VETERINÁRIOS, associados ao Sindicato, a título de contribuição assistencial, o percentual total de **3,99%** (três vírgula noventa e nove por cento) em duas parcelas, sendo a primeira, de **2%** (dois por cento), sobre os salários de OUTUBRO/2017, limitado a um teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e a segunda, de **1,99%** (um vírgula noventa e nove por cento), sobre os salários de NOVEMBRO/2017, limitado a um teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo as importâncias descontadas serem recolhidas na Caixa Econômica Federal, em guia própria e em conta específica para esse fim, a favor do **Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo**.

Parágrafo 1º - Os recolhimentos objetivados nesta cláusula deverão ser efetuados, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de competência dos descontos.

Parágrafo 2º - Fica garantida a manifestação de oposição em até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto, através de carta de próprio punho do empregado, protocolizada no **Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo**.

Parágrafo 3º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa cópia de sua manifestação, em até 05 (cinco) dias, a partir da data do protocolo, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 4º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 5º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo - SINDIVET**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o SINDIVET deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.



18 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Desde que observados os termos do artigo 545 e seu parágrafo único, da CLT, (autorização escrita do empregado), as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do *Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de SP*.

Parágrafo único - O recolhimento será efetuado através de guias apropriadas fornecidas pelo *Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de SP*, nos mesmos prazos estabelecidos na cláusula nominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL".

19 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão fornecer ao *Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de SP*, por ocasião do desconto da contribuição assistencial prevista na cláusula nominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", relação dos empregados da categoria profissional, contendo o nome do empregado, a função, a data da admissão e o valor da contribuição descontada.

20 - MULTA

Fica estabelecida multa equivalente a 1% (um por cento) do salário do empregado previsto no *caput* da cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO", no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo esse valor em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único - Relativamente às cláusulas constantes das categorias preponderantes, aplicam-se as multas estipuladas nas respectivas convenções, acordos ou sentenças normativas.

21 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Convenção, fica a critério das empresas estenderem ou não as cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes das normas coletivas das categorias preponderantes das empresas, individualmente consideradas, e que estejam e venham a permanecer em vigor no período de vigência desta Convenção.



22 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

23 - DAS EVENTUAIS DIFERENÇAS SALARIAIS E PENALIDADES

Eventual descumprimento de cláusula da presente Convenção Coletiva, especialmente quanto à multa estabelecida na cláusula nominada "MULTA", somente poderá ser penalizado a partir do mês subsequente ao da data de assinatura da presente Convenção sendo certo também que eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação desta norma poderão ser complementadas juntamente com o pagamento dos salários do mês de OUTUBRO/2016.

24 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá somente a categoria diferenciada dos MÉDICOS VETERINÁRIOS que exerçam suas funções na forma definida pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP e no comércio em geral, representadas pelos demais sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes municípios: *Adamantina, Adolfo, Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembí, Anhumas, Aparecida D'oste, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertioga, Bilac, Birigui, Biritiba-mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabralia Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto,*



Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela D'oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaira, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani D'oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataparã, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igarçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilabela, Indaiatuba, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiranga, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeceira da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziana, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu



Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pardinho, Pariquera-açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongá, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales Oliveira, Sales, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto de Pirapora, Salto Grande, Salto, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara D'oeste, Santa Branca, Santa Clara D'oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita D'oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro do Turvo, São Pedro, São Roque, São Sebastião da Gramma, São Sebastião, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanápolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiacu, Taiúva, Tambauí, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Vargem, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.



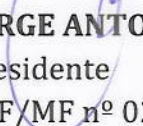
25 - VIGÊNCIA E DATA-BASE


As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de MAIO de 2017 até 30 de ABRIL de 2018, estabelecendo a data-base da categoria em 1º de MAIO.

São Paulo 9 de OUTUBRO de 2017.

Pelo **SINDICATO DOS MÉDICOS
VETERINÁRIOS DO EST. DE SP**

Pela **FECOMERCIO E DEMAIS
SINDICATOS PATRONAIS
SUBSCRITORES**


JORGE ANTONIO CHEHADE
Presidente
CPF/MF nº 023.519.608-82


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
Advogado - OAB - nº 86.368